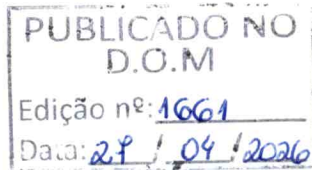




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.246, DE 27 DE ABRIL DE 2026



**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO DAS PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM CÂNCER”**

**AUTORIA DO VEREADOR MANOEL PEREIRA FILHO**

**KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do município de Cajamar o Programa de Atendimento nas unidades de saúde do Município, de pessoas diagnosticadas com Câncer.

**Art. 2º** O Programa de Atendimento consiste:

**I** - no atendimento prioritário nas unidades de saúde do Município de Cajamar no que cabe ao ente municipal prestar na área da assistência à saúde, aos pacientes diagnosticados com câncer, no agendamento de consultas, exames e demais procedimentos necessários no processo de tratamento da doença de câncer.

**II** - atendimento e acompanhamento psicológico e psiquiátrico aos pacientes diagnosticados com câncer, inclusive aos familiares.

**Art. 3º** Para o desenvolvimento do programa, poderá o Poder Executivo celebrar parcerias e convênios com organizações não governamentais.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 27 de abril de 2026.

**KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS**  
Prefeito de Cajamar

**DANIEL GONÇALVES DE FREITAS PAULINO**  
Secretário Municipal de Saúde

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo